

PUBLICAÇÃO EM
26/08/93

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 283 de 13/93
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1068/93

PARECE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
283/93.

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil (danos materiais) dos proprietários de veículos usados no transporte coletivo de passageiros do município de São Paulo.

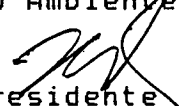
A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura como consta em seu Parecer nº 536/93, à folha nº 05, com manifestação contrária de voto vencido dos Vereadores José Mentor e Arselino Tatto.

A responsabilidade civil por danos já é configurada na legislação vigente e em nosso entender a obrigatoriedade da realização de seguro por parte dos proprietários de ônibus só acarretaria aumento do custo do transporte, visto que este seria mais um item a compor a planilha de custos, sobrecarregando ainda mais o usuário do transporte coletivo.

Dado que a função do seguro é garantir o proprietário contra os ônus decorrentes de sua responsabilidade, deve ficar a seu critério a realização do seguro cuja propositura quer tornar obrigatório.

Pelo exposto, contrário é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 11/08/93

- Presidente 

- Relator 

